

ATO CONVOCATÓRIO

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CSSBC

Condições Gerais para Fornecimento de Produtos ou Serviços

Importante! A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas via Portal Bionexo, e-mail ou site da FuABC;

1. Condições Gerais

- 1.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão obrigatoriamente encaminhar proposta contendo informações técnicas e comerciais, incluindo a descrição detalhada do produto e/ou serviço proposto;
- 1.2. As empresas interessadas deverão encaminhar, no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas, os documentos de regularidade da empresa elencados abaixo, objetivando obter desse modo a qualificação documental preliminar.
- 1.3. A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo, caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificada do processo.
- 1.4. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:

Documentos obrigatórios
1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração
2. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas - I - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - Estadual e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários)
3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
4. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 dias anteriores à data fixada para entrega das propostas
7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma dalei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade
9. Prova do registro nos órgãos competentes, quando couber
10. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada ou do serviço/produto a ser comercializado, registrado no órgão competente, quando necessário
11. Certificação de órgão competente, quando cabível
Documentos complementares obrigatórios para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
1. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante (quando homologado pelo fabricante)
2. Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica – obrigatório para fabricante e distribuidor
3. Alvará da licença para estabelecimento (prefeitura)
4. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal)
5. Autorização de funcionamento ANVISA (Federal)

- 1.5. O cadastramento do fornecedor não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pelo CSSBC.
- 1.6. As empresas cadastradas deverão manter-se durante toda a validade de seus cadastros nas mesmas condições de regularidade que ensejaram a aprovação destes, devendo informar imediatamente o CSSBC toda e qualquer alteração que houver.
- 1.7. Cadastramento de matriz e filial. Os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com o CSSBC, bem como de emitir notas fiscais para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, devem estar devidamente cadastradas.
- 1.8. Nos casos em que a matriz e filial estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - a) Para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.
 - b) Nos casos em que os tributos da filial forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela respectiva filial.
 - c) A validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial no CSSBC.
- 1.9. Somente serão autorizadas as aquisições e/ou contratações com o Fornecedor participante que estiver com toda a documentação obrigatória vigente.
- 1.10. O Fornecedor deverá apresentar proposta técnica e comercial contemplando todas as condições do produto/serviço ofertado, como marca, dimensões, nº de registro, validade, embalagem, prazo de entrega, bem como mencionar informação sobre o faturamento mínimo, se houver.
- 1.11. O Fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto, da marca, do prazo e do valor ofertado na proposta pelo período acordado na Ordem de Compra.
- 1.12. Caso o Fornecedor não cumpra as condições propostas, o CSSBC poderá realizar formalmente o registro da ocorrência, podendo cancelar a Ordem de Compra emitida para adquirir o produto de outro concorrente, bem como impedir o mesmo de participar de outros processos de cotação do CSSBC.
- 1.13. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos, materiais de Enfermagem, materiais diversos de almoxarifado e outros materiais padronizados, as entregas somente deverão ser realizadas após envio da Programação elaborada pelo setor de Planejamento e Controle de Produção (PCP) do CSSBC, nos locais, datas e quantidades indicadas.
 - 1.13.1. Quando se tratar de serviços, equipamentos ou materiais classificados como não padrão (eventuais), a empresa deverá atender a orientação da área técnica responsável do CSSBC.
- 1.14. Todos os produtos e serviços deverão ser fornecidos conforme especificações descritas no processo de coleta de preços, salvo se na tramitação do processo, o CSSBC considerar viável alterá-los, abrindo oportunidade aos participantes para reverem o escopo e o preço.
- 1.15. Antes da entrega, o Fornecedor se obriga a inspecionar os produtos, quanto a sua conformidade com as especificações do pedido, qualidade, peso e dimensões, embalagem, marca, bem como quanto a existência de quaisquer danos nos produtos ou em suas embalagens.

- 1.16. O Fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos, por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados em seu manuseio.
- 1.17. O Fornecedor deverá organizar o transporte dos produtos até o local de entrega, de forma a evitar danos aos mesmos, bem como descarregá-los de forma segura.
- 1.18. O Fornecedor se obriga a organizar as entregas dos produtos/serviços de forma a não causar transtornos ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelo CSSBC e/ou terceiro, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis (casos fortuitos ou de força maior).
- 1.19. No caso da data de entrega coincidir com feriado, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, desde que com prévia concordância entre as partes.
- 1.20. Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis, exceto nos casos devidamente justificados e acordados com o setor de Planejamento do CSSBC.
- 1.21. Caso um produto/serviço não seja entregue/realizado no prazo especificado, se faculta ao CSSBC a possibilidade de cancelar o pedido pleiteando indenização, ou então aceitar as entregas/serviços atrasados, retendo do pagamento a indenização pré-fixada neste instrumento, independente de notificação prévia a respeito do descumprimento.
- 1.22. O CSSBC se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos e cancelar a Ordem de Compra.
- 1.23. Caso seja identificada qualquer divergência, o CSSBC poderá solicitar ao Fornecedor carta de correção no momento do recebimento do serviço/produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não.
- 1.24. O CSSBC poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerar necessário.
- 1.25. O Fornecedor deverá notificar imediatamente o CSSBC, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar com brevidade a entregapendente.
- 1.26. O Fornecedor declara cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o CSSBC, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham acusar.
- 1.27. Ressalta-se a necessidade de cumprimento das disposições da Portaria nº 85, de 17 de Outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão de fumaça preta dos veículos utilizados no transporte fique dentro do limite permitido.

2. Faturamento

- 2.1. O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais eletronicamente, sempre com valores, quantidades e dados da empresa de acordo com a Ordem de Compra encaminhada.
- 2.2. O CSSBC pagará ao Fornecedor o pactuado na Ordem de Compra, exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo indicar no documento o número de sua conta corrente pessoa jurídica, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
- 2.2.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos, via cobrança bancária.

2.3. O prazo para pagamento dos produtos/serviços será o acordado na Ordem de Compra e será iniciada a contagem a partir do efetivo RECEBIMENTO dos produtos e ou serviços.

2.3.1. **“Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS N° 001/2022, firmado com o Município de São Bernardo do Campo.”**

2.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, por estar em desacordo com o descrito neste instrumento, o prazo previsto no presente item será suspenso até a alteração da Nota e reiniciado após sua correção.

2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, CNPJ nº57.571.275/0025-70.

Endereço de fatura: Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP.

2.5. Havendo a efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra o CSSBC, o Fornecedor arcará com os custos para regularização e providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

2.5.1. O Fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o CSSBC venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

2.6. O Fornecedor, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento das contratações serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

2.7. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da Ordem de Compra acordada com a CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº001/2022.

3. Responsabilidade do CSSBC

3.1. O CSSBC deverá:

3.2. Pagar ao Fornecedor pelos serviços/produtos adquiridos;

3.3. Comunicar ao Fornecedor, por escrito e em tempo hábil, quaisquer mudanças nas presentes instruções ou alterações a serem adotados sobre assuntos relacionados a execução do serviço/entrega do produto;

3.4. Designar um representante autorizado para acompanhar a entrega/execução do serviços para dirimir as possíveis dúvidas existentes;

3.5. Liberar o acesso do funcionário do Fornecedor aos locais onde serão realizados os serviços/entregas, devendo estes estarem devidamente identificados.

4. Direitos de Propriedade Intelectual

4.1. O Fornecedor garante que nem os produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros.

4.1.1 O Fornecedor deverá indenizar e manter o CSSBC isento de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

5. Das Sanções Administrativas

5.1. O descumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a não observância das especificações do processo de Coleta, sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre valor do pedido, respondendo ainda pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas que se apresentarem.

5.2. No caso de atraso na entrega, o CSSBC terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, à indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, para cada dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a ser descontado da nota fiscal recebida.

5.2.1. O CSSBC deverá comunicar a decisão de retenção parcial do pagamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento da fatura.

6. Disposições gerais

6.1. O Fornecedor garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante do CSSBC.

7. Entregas

7.1 Entrega de produtos: somente deverá ocorrer após programação encaminhada pelo PCP, não sendo admitidas entregas via Correios.

ANEXO I

ITENS EM COMODATO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Materiais que permanecerão em comodato no Hospital de Clínicas Municipal:

Quantidade	Material em Comodato
4	Bandeja de vídeo mais materiais avulsos
1	Rack de vídeo contendo câmera, insuflador, monitor de 21 polegadas
2	Equipamentos geradores ultrassônicos
1	Pinça EH-40

SISTEMA DE VIDEOCIRURGIA

Características gerais:

Sistema de videocirurgia composto por: monitor de vídeo, insuflador de CO₂, micro câmera de vídeo, processadora de imagem, gravador de imagens, fonte de luz, cabo de fibra ótica e estante de aço.

Micro câmera de vídeo e processadora de imagem:

- Micro câmera digital com 3 chips (CCD) ou 1 chip (CMOS), com resolução FULL HD mínimo de 1920x1080 pixels, e sistema de cor NTSC/PAL;
- Micro câmera imersível, esterilizável com gás e plasma;
- Capacidade de registro de imagens com luminosidade mínima de 03 lux;
- Conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes;
- Função para ajuste White Balance;
- Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 03 metros;
- Conexões de saída de vídeo compatíveis com FULL HD com cabos de vídeo;
- Alimentação elétrica 127V/220V – 60Hz ou Bivolt automático;

Fonte de Luz:

- Iluminação por lâmpada xênon de no mínimo 300 watts ou por sistema de LED;
- Ajuste de intensidade de luz programável;
- Contador de horas com indicador de fim de vida útil da lâmpada;
- 02 (duas) lâmpadas sobressalentes de mesma potência, por equipamento;
- Alimentação elétrica 127V/220V – 60Hz ou Bivolt automático;
- 01 (um) cabo de fibra ótica, com comprimento de 3 (três) metros, resistente ao calor, com trava de segurança, por equipamento;
- 01 (um) cabo de alimentação elétrica, para processadora de imagem, por equipamento;

Monitor de Vídeo:

- Monitor grau médico de LED, de no mínimo 26 polegadas;
- Resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, sistema de cor PAL/NTSC;
- Entrada de vídeo (DVI, VGA, S-Vídeo e Vídeo Composto) compatível com a processadora de imagem;
- Formato de imagem 16:9;
- 01 (uma) fonte de alimentação elétrica, por equipamento;
- 01 (um) pedestal para monitor, por equipamento.

Insuflador de CO₂:

- Permitir ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 30 litros/minuto;
- Permitir ajuste de pressão contínuo de no mínimo 0 a 25mmHg;
- Display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás;
- Circuito de segurança interno para alta e baixa pressão do cilindro;
- Circuito de segurança para sobre pressão da cavidade abdominal com válvula de alívio e alarmes sonoro e visual;
- Alimentação elétrica 127V/220V – 60Hz ou Bivolt automático;
- 05 (cinco) mangueiras por equipamento para insuflação de CO₂ ao paciente com filtro acoplado;
- 02 (duas) mangueiras de alta pressão para conexão do insuflador ao cilindro ou rede de CO₂ com aproximadamente 3,0m de comprimento, por equipamento.

Gravador de Imagem:

- Gravador de CD/DVD que permita a gravação das imagens das videocirurgia.

Estante de aço para armazenamento dos equipamentos:

- Capacidade de armazenar todos os equipamentos e o cilindro de CO₂;
- Possuir porta frontal e traseira;
- O sistema de fechamento das portas dianteira e traseira deve ser realizado por chaves;
- Rodízios emborrachados e com freios.

No Break:

- Tipo senoidal, com potência e tensão compatíveis com todos os equipamentos do sistema;
- Autonomia para funcionamento em falta de energia para no mínimo 10 minutos;
- Bateria selada sem necessidade de manutenção;
- Alimentação em rede elétrica 127V/220V – 60Hz ou Bivolt automático.

ITENS FORNECIDOS SEM CUSTO E COM ESTOQUE PERMANENTE

Bandeja Infantil	
Descrição	Unidade
Ótica 30"/5mm	1
Fibra Ótica	1
Cabo Monopolar – Macho/Fêmea	2
Mangueira de Insuflação	1
Aspirador e Irrigador 20cm	1
Gancho Hook 20cm	1
Agulhas Veress	1
Tesoura 20cm c/ Emp. s/ Cremalheira	1
Pinça Maryland 20cm c/ Emp. s/ Cremalheira	1
Porta Agulhas 20cm	1
Pinça Apreensão 20cm c/ Emp. c/ Crema Multifuncional	1
Pinça Apreensão Reforçada Serrilhada Cruzada c/ Emp. c/ Crema Multifuncional	1
Trocate 5mm x 7cm c/ Torneira	3
Mandril 5mm x 7cm	3

Bandeja de Tórax	
Descrição	Unidade
Pinça de Apreensão Foertes Curva Esquerda, 20mm de boca c/ Cremalheira	1
Pinça de Apreensão de Linfonodo, Curva Esquerda, 11mm de boca s/ Cremalheira	1
Pinça Empurrador de Nó Delicado, Empunhadura Axial c/ Mola Externa	1
Pinça de Apreensão Foerster Curva Esquerda, 20mm de boca c/ Cremalheira	1
Pinça de Apreensão 90°, 45mm de boca, s/ Cremalheira	1

Solicitação: 79050
 Solicitante:
 Setor:
 Motivo:

Data Solic.:
 Data da Impressão:
 Situação:

Obs: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DEVIDO O TÉRMINO DO CONTRATO.

COMPRA PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

Dados da Solicitação						Dados da Última compra				
Seq	Produto	Clas.ABC	Unidade	Quantidade	Cons. Méd Mensal	Est.Atual	Quantidade	Data	Vlr Unitário	Fornecedor
1	5595 CARGA GRAMPEADOR ENDOSC. 60MM PARA TECIDOS NORMAIS (V)		UNIDADE	3,00	0,00					
2	4389 CARGA GRAMPEADOR ENDOSC. 60MM PARA TECIDOS VASCULARES (V)		UNIDADE	3,00	0,00					
3	4390 CARGA GRAMPEADOR ENDOSC. LINEAR 45MM P/ TECIDOS INTERM (V)		UNIDADE	3,00	0,00					
4	25331 CARGA GRAMPEADOR ENDOSC. LINEAR 60MM P/ TECIDOS ESPESSOS (V)		UNIDADE	3,00	0,00					
5	4387 CARGA GRAMPEADOR ENDOSC. LINEAR 60MM P/ TECIDOS INTERM (V)		UNIDADE	3,00	0,00					
6	5954 CARGA P/ GRAMPEADOR ENDOSCOP. LINEAR CORTANTE VASCULAR 45MM	C	UNIDADE	3,00	0,00					
Especificação: CARGA PARA GRAMPEADOR ENDOSCÓPIO - GRAMPEADOR LINEAR 45 MM, ARTICULADO E FLEXÍVEL, COM 06 LINHAS DE GRAMOS PARA TECIDO VASCULAR, EM TITÂNIO, USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, USO ÚNICO EMBALAGEM GRAU CIRÚRGICO.										
7	12047 CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORT 75MM P/ TECIDOS ESPESSOS (V)	C	UNIDADE	3,00	0,00					
8	12317 CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE TECIDO NORMAL 45MM	C	UNIDADE	3,00	0,00					
Especificação: CARGA PARA GRAMPEADOR - GRAMPEADOR LINEAR 45 MM, ARTICULADO E FLEXÍVEL, COM 06 LINHAS DE GRAMOS PARA TECIDO NORMAL, EM TITÂNIO, USO ÚNICO, ATÓXICA, ESTÉRIL, USO ÚNICO EMBALAGEM GRAU CIRÚRGICO										
9	25332 CARGA PARA ENDOGRAMPEADOR CURVO PARA TECIDOS ESPESSOS (V)		UNIDADE	3,00						
10	14110 CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75/80MM	C	UNIDADE	200,00	0,00					
11	14095 CÂNULA AVULSA P/ TROCARTE 12MM	C	UNIDADE	5,00	0,00					
Especificação: CÂNULA AVULSA PARA TROCATER 12 MM X 100 MM SEM LÂMINA, RADIOLUCENTE. REF: CB12LT.										
12	5940 DISPOSITIVO CIR. P/ RETIRADA DE ESPECIES	C	UNIDADE	2,00	0,00					
Especificação: DISPOSITIVO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DE ESPÉCIES EM CIRURGIA LAPAROSCÓPICA CONTENDO: SACO DE POLÍMERO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DISPOSITIVO EM FIO DE NYLON PARA FECHAMENTO E BASTÃO APLICADOR.										
13	4217 ENDOGRAMPEADOR LINEAR CORTANTE (CONTOUR)	C	UNIDADE	10,00	0,00					
Especificação: GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO LINEAR CORTANTE - RECARREGÁVEL, DE 40 MM ARTICULADO E COM HASTE FLEXÍVEL, PRÉ-CARREGADO COM CARGA DE 6 LINHAS DE GRAMOS.										
14	25333 FIO DE SUTURA DE NYLON 2-0 (V)		UNIDADE	10,00	0,00					

ANEXO II

15	25340	GRAMPEADOR CIRCULAR 25MM (V)		UNIDADE	5,00	0,00
16	25341	GRAMPEADOR CIRCULAR 28MM (V)		UNIDADE	10,00	0,00
17	25342	GRAMPEADOR CIRCULAR 33MM (V)		UNIDADE	3,00	0,00
18	5942	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL 21 MM	C	UNIDADE	1,00	0,00

Especificação: GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL 21 MM - TIPO CURVO COM CABEÇA DESTACÁVEL, PERFIL BAIXO, COM BRODA DE PROTEÇÃO PARA GRAMPOS E TRAVA DE SEGURANÇA, USO DESCARTÁVEL, NAS MEDIDAS 21 MM, COM GRAMPOS DE TITÂNIO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. SUTURA MECÂNICA EM CIRURGIAS CONVENCIONAIS.

19	25334	GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO LINEAR CORTANTE DESCARTÁVEL 45MM (V)		UNIDADE	5,00	0,00
20	25335	GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO LINEAR CORTANTE DESCARTÁVEL 60MM (V)		UNIDADE	5,00	0,00
21	25343	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE DE 75 MM (V)		UNIDADE	100,00	0,00
22	10829	GRAMPEADOR PARA HERNIA	C	UNIDADE	3,00	0,00

Especificação: SECURESTRAP – GRAMPEADOR DE FIXAÇÃO DE TELAS PARA O REPARO DE HÉRNIAS INGUINAIS E/OU INCISIONAIS POR VIA LAPAROSCÓPICA, HASTE COM 36CM DE COMPRIMENTO E 5MM DE DIÂMETRO, PRÉ-CARREGADO COM 25 GRAMPOS SINTÉTICOS ABSORVÍVEIS NA COR VIOLETA, COMPOSTO DE POLIDIOXANONA, GLICOLIDA E LACTIDA, COM FORMATO DE DUPLA ÂNCORA MEDINDO 7,2MM DE COMPRIMENTO. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVE BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO OBEDECE A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, ANVISA/MS.

23	25339	TESOURA COAGUL CURVA CIRURGIA ABERTA, 23CM X 5MM (V)		UNIDADE	20,00	0,00
24	2476	TESOURA COAGULADORA CURVA LAPAROSCÓPICA, 36CM X 5MM	C	UNIDADE	20,00	0,00

Especificação: TESOURA COAGULADORA ULTRASSÔNICA - LAMINA CURVA MEDINDO 05 MM DE DIÂMETRO E HASTE DE 36 CM, COM ACIONAMENTO E CONTROLE DE INTENSIDADES MANUAIS PARA CORTE E COAGULAÇÃO SIMULTÂNEA DE VASOS ATÉ 05 MM.

25	2478	TROCARTE CIRURGICO DESCARTAVEL DE 11MM	C	UNIDADE	150,00	0,00
----	------	--	---	---------	--------	------

Especificação: TROCATER SEM LÂMINA - MEDINDO 11 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO, COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO DA ÓTICA, REDUTOR ACOPLADO, OBTURADOR E CÂNULA TRANSPARENTE (COM RANHURA), SEPARADORES BILATERAIS DE TECIDO PARA ACESSO INSTRUMENTAL.

26	2479	TROCARTE CIRURGICO DESCARTAVEL DE 12MM	C	UNIDADE	100,00	7,00
----	------	--	---	---------	--------	------

Especificação: TROCATER SEM LÂMINA - MEDINDO 12 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO, COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO DA ÓTICA, REDUTOR ACOPLADO, OBTURADOR E CÂNULA TRANSPARENTE (COM RANHURA), SEPARADORES BILATERAIS DE TECIDO PARA ACESSO INSTRUMENTAL.

27	2477	TROCARTE PARA VIDEOSCOPIA 5MM X 75MM	C	UNIDADE	1,00	0,00
----	------	--------------------------------------	---	---------	------	------

Especificação: TROCATE PARA VIDEOSCOPIA 5MM

Data

Valor Total

Emissor

Somatório(Vl.Ult.Real * Qtd Solicitada)

Observação: O consumo é baseado nos últimos seis meses consolidados